

PROJETO DE LEI N.º 270/XII/1.ª

GARANTE A GESTÃO PÚBLICA DA ÁGUA E DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Exposição de motivos

Ao longo dos anos vários sistemas de abastecimento de água e saneamento foram experimentados em diversos países. No entanto, porque a água é um monopólio natural, mas também por motivos de eficiência e de equidade, a gestão pública da água foi muitas vezes o modelo mais proveitoso para as populações.

Na Europa, por exemplo, os primeiros sistemas urbanos de água começaram a surgir nos séculos XVII ou XVIII para as classes altas e para o combate a incêndios. E, muito embora estes primeiros serviços de água tenham sido construídos por iniciativa privada, durante todo o século XIX os sistemas foram passando para a responsabilidade dos municípios na maioria dos países europeus como forma de ultrapassar os problemas de ineficiência do sistema e os elevados custos dos serviços privados. Nos Estados Unidos da América, até aos anos 30 do século passado a maioria das cidades tinha sistemas que não correspondiam às necessidades dos cidadãos, mas após importantes investimentos das autarquias e do Estado central, a situação mudou para sistemas fiáveis e sob controlo municipal. Nos países em desenvolvimento, até devido à sua dependência do FMI e do Banco Mundial, houve sempre uma pressão para a privatização destes serviços.

Na verdade, até à década de 80 do século XX a enorme maioria dos serviços de água e

saneamento do mundo eram da responsabilidade do setor público.

No entanto, e de acordo com alguns especialistas, o ano de 1989 marcou o início de uma

era de expansão da gestão privada no abastecimento de água e saneamento,

nomeadamente devido à privatização da Water Authorities no Reino Unido e de uma

estratégia de fomento das privatizações por parte do Banco Mundial. As companhias

francesas Suez e Veolia dominaram este período e chegaram a conseguir uma quota de

60% entre os operadores privados e a servir 320 milhões de pessoas.

Muito embora a gestão privada do abastecimento da água e saneamento tenha crescido

aceleradamente no período entre 1990 e 2003, a quota ocupada manteve-se muito

minoritária e circunscrita a apenas algumas empresas, criando, em bom rigor, um

oligopólio.

A partir de 2002 a maioria dos grupos internacionais de gestão da água procuraram

abandonar ou reduzir a sua exposição ao setor da água em todo o mundo visto que não

conseguiram obter o retorno que consideravam aceitável para os seus acionistas, porque

os brutais aumentos das tarifas impulsionados pelas privatizações criaram enorme

oposição popular e porque o setor privado foi incapaz de cumprir os contratos e de

satisfazer as expetativas criadas no que toca à qualidade do serviço prestado e mesmo

da qualidade da água. Muitas entidades públicas cancelaram os contratos com os

operadores.

Em Portugal a experiência da gestão privada do abastecimento de água não é nova, aliás

em 1855 formalizou-se um contrato de concessão para área de Lisboa pelo período de

80 anos. Apenas 3 anos depois, por falta de cumprimento do contrato por parte do

concessionário, o Estado rescindiu com a empresa.

Foi ainda nos últimos meses da ditadura que, após uma epidemia de cólera em Lisboa, se

criou a EPAL para resolver os problemas criados pela gestão privada da água na região

de Lisboa. Após o 25 de Abril e cumprindo diretivas da Organização Mundial de Saúde

foram realizadas, sob gestão pública, diversas obras de melhoramento do sistema da

capital.

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 7592 - Fax: 21 391 7459 Email: bloco.esquerda@be.parlamento.pt - http://www.beparlamento.net/

Ao longo dos anos, sucessivos governos foram abrindo portas às concessões e à

flexibilização das garantias de gestão pública da água, mas só este governo chegou a

propor a sua privatização total.

Sabe-se hoje que a Ministra do Ambiente já abandonou o plano inicial do governo de

privatizar tout court o grupo Águas de Portugal. No entanto, foi anunciada a fusão e

reestruturação dos atuais 7 sistemas em alta e 25 em baixa e a posterior venda de

concessões da gestão da água e do saneamento a privados. Ou seja, sem admitir a

privatização da água o governo realiza uma privatização encapotada.

No entanto, esta intenção vai contra a vontade das populações, que sabem que este

plano significará a diminuição da qualidade do abastecimento das águas e um aumento

exponencial das tarifas.

Deste modo, não nos cansamos de repetir: porque a água é um monopólio natural que

deve manter-se sob controlo e gestão público, os serviços de abastecimento e

saneamento não podem ser privatizados diretamente ou por qualquer expediente.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados

do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Lei defende a gestão pública dos serviços de abastecimento e saneamento de

água.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Considera-se a aplicação deste normativo a todas as atividades relacionadas com os

serviços de abastecimento de água e saneamento.

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 7592 - Fax: 21 391 7459 Email: bloco.esquerda@be.parlamento.pt - http://www.beparlamento.net/ Artigo 3º

Gestão pública da água e saneamento

1 - Não é permitida a qualquer empresa privada a participação ou a compra de

concessões de sistemas municipais e multimunicipais, empresas públicas ou qualquer

atividade económica relacionada com os serviços de abastecimento e saneamento de

águas.

2 - O Estado deve iniciar um processo de reestruturação dos serviços de água,

saneamento para que as concessões participadas por empresas privadas revertam para

a gestão pública:

a) Até 2017, no caso das concessões em que as empresas privadas não incorreram

em custos de investimento em infraestruturas para os serviços de abastecimento

e saneamento;

b) No ano seguinte ao ponto crítico (break-even-point) do investimento das

empresas privadas em infraestruturas para os serviços de abastecimento e

saneamento.

3 - Não são permitidas novas concessões a privados ou renovações e prorrogações das

concessões participadas por empresas privadas.

Artigo 4.º

Gestão de resíduos urbanos

O disposto no artigo anterior aplica-se de forma análoga à gestão de resíduos urbanos.

Artigo 5.º

Regulamentação

O Governo regula a Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 6.º

Norma revogatória

A presente Lei revoga todas as disposições legais que sejam contrárias ao disposto neste diploma.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a publicação do Orçamento de Estado subsequente.

Assembleia da República, 16 de julho de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,